



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO Nº 037, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493 – A/2001.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL AO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente pelo art. 77, VII, assim como nas demais legislações vigentes e, especialmente:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 fixou a atualização anual no mês de janeiro, do piso do Magistério Público, não impondo que essa atualização seja mediante Lei Municipal (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.716/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro da Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.717/2008 concedeu ao Poder Executivo a prerrogativa de promover a revisão dos vencimentos dos servidores municipais, com o objetivo de preservar seu poder aquisitivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2022 que reajustou os vencimentos dos Profissionais do Magistério em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos);

CONSIDERANDO a Portaria do Governo Federal nº 067, de 04 de fevereiro de 2022, que **resolveu** homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos profissionais da **Educação** (Magistério: Professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II e Pedagogo) do Quadro de Cargos dos servidores da Educação da Lei nº 1.958/2012, ficam reajustados pelo percentual de 23,08% (vinte e três inteiros e oito centésimos).

Parágrafo único – Para fins de cálculo do reajuste citado no *caput* deste artigo, será considerado o vencimento-base do mês de dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes das concessões previstas nesta lei, correrão por conta do orçamento anual do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 16 de março de 2022.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito do Município de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741

Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493 – A/2001. Janaúba/MG, 16 de março de 2022.